



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 003/2023**



COPA RIOGRANDENSE 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 08 de agosto de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

Chape Sarandi X AZN, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q2, às 22:39 hrs. Denunciado: atleta Cristian Bueno da equipe AZN, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe AZN foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 – Chape Sarandi X AZN, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q2, às 22:39 hrs. Denunciado: atleta Marcos Huffermann Delgado da equipe Chape Sarandi, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Chape Sarandi foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA**, Ficando, contudo, advertido de que situações análogas serão julgadas futuramente com maior gravidade. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 – Chape Sarandi X AZN, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q2, às 22:39 hrs. Denunciado: atleta Tainã Rafael Bartinc da equipe Chape Sarandi, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe AZN foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 – Chape Sarandi X AZN, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q2, às 22:39 hrs. Denunciado: atleta Willian Marques dos Santos da equipe Chape Sarandi, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Chape Sarandi foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.